



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.189, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa o subsídio dos vereadores para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão de 3 de outubro de 2023, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica fixado nos seguintes termos o subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028:

- I – R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$ 12.987,00 (doze mil, novecentos e oitenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2026; e
- III – R\$ 14.415,57 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Fica fixado nos seguintes termos o subsídio mensal do vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara:

- I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$ 14.985,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2026; e
- III – R\$ 16.633,35 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º O vereador deixará de receber, por sessão ausente, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do total do subsídio mensal quando, de maneira injustificada, não comparecer às seguintes sessões camarárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – sessão ordinária, deixando de registrar presença no início da Ordem do Dia ou no término do Grande Expediente;

II – sessão cidadã; e

III – sessão do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias e solenes, assim como a presença nestas sessões não são remuneradas de modo adicional.

Art. 3º As faltas justificadas e abonadas à sessão camarária não acarretam a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

§ 1º É considerada falta justificada a ausência para desempenho de missão oficial de interesse do Município, por designação da Presidência.

§ 2º É considerada falta abonada a ausência por motivo de:

I – saúde;

II – casamento;

III – falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente; ou

IV – comparecimento em juízo.

§ 3º É indispensável a apresentação do documento comprobatório da ausência em até 3 (três) dias úteis após a data da correspondente sessão, sob pena de a falta ser considerada injustificada e acarretar a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo oneram dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de outubro de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente